



| Casa Civil

OFÍCIO N° 244/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 993318/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1028/2018**, referente ao Projeto de lei n° 243/2018, que classifica **Cedral** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 065/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 243, de 2018
OBJETO: Classifica Cedral Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 065/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cedral**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela Gamas Consultoria com a aplicação de 660 questionários durante o ano de 2017 nos hotéis pousadas, chácaras de aluguel e eventos. Todavia o GAMT verificou inconsistências tendo em vista que no inventário consta apenas um meio de hospedagem no município sendo os demais em outras cidades. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de UBS, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem com 4 (quatro) Unidades Habitacionais – UH's e 8 (oito) leitos, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) do estabelecimento e dos indicados no entorno (com capacidade) impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Não são apresentados equipamentos de alimentação no município sendo apenas citados locais no entorno, o que não é aceitável conforme definido na Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, entretanto não há referência sobre atendimento do PIT aos finais de semana e feriados e o site da prefeitura quanto ao turismo não está adequado. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende parcialmente ao requisito, pois apresentou índice de 98,81% dos domicílios atendidos com abastecimento de água, mas não há menção do percentual de atendimento no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como alguns eventos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

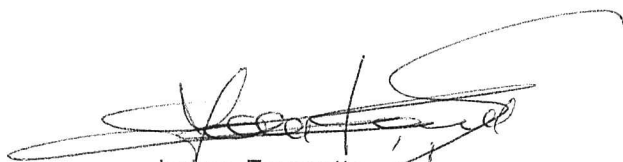
VI - Plano Diretor de Turismo

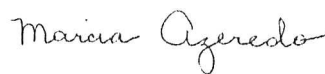
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4/2018, entretanto, o Plano Diretor de Turismo não atende aos critérios adequados como o item dos pontos fortes e fracos com inconsistências e não há referência à participação de turismólogos no processo de construção do documento. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2449/2018 de caráter deliberativo, todavia as atas não demonstram um COMTUR atuante sendo todas as reuniões realizadas em pouco mais de dez dias. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cedral** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 243/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


 Jarbas Favoretto

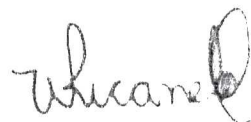

 Márcia Azeredo

Márcia Azeredo


 Vanilson Fickert


 Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho


 Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT